



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Coronel Felipe Jorge, N° 20 - CEP 59.185-000
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



PROJETO DE LEI N° 10/2022

AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO
SALARIAL NACIONAL AOS
AGENTES DE SAÚDE E DE
ENDEMIAS MUNICIPAL DE
VÁRZEA/RN.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base nos termos da Lei nº 13.708/2018 e na Portaria nº 2.109/2022 do Ministério da Saúde, a realizar o pagamento do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fixado no valor de **R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**, mediante repasse da União aos entes federativos.

Art. 2º - O repasse dos valores relativos ao vencimento (salário básico mensal) em folha de pagamento seguirá de acordo com ato normativo complementar da União, quanto as competências mensais delimitadas pelo respectivo ato, inclusive, se for o caso, em relação a folha de pagamento pretéritas, torna-se o marco temporal da data da edição da Emenda Constitucional nº 120 de 25 de maio de 2022.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, os efeitos financeiros desta Lei serão aplicados a partir do efetivo ingresso dos recursos ao erário municipal pela União, como preceitua o §7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa

Art. 4º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual e por conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, EM 11 DE JULHO DE 2022.



PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Coronel Felipe Jorge, N° 20 - CEP 59.185-000
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



MENSAGEM ao Projeto de Lei n° 10/2022

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, que honram sobremodo nossa terra, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei n° 10/2022, acompanhado da seguinte

JUSTIFICATIVA:

Enquanto muitos governadores e grande parte dos prefeitos do País acusam falta de condições financeiras, para honrar o pagamento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias, o município de Várzea/RN não se furtará de sua responsabilidade e ajustará os valores salariais da classe, adotando os índices da Portaria n° 2.109/2022 do Ministério da Saúde.

Obviamente, o Município enfrenta sérias dificuldades para honrar este compromisso, mas o Executivo Municipal entende que a classe dos agentes de saúde e de epidemias precisam ser valorizadas e a valorização da categoria somente se faz com vencimentos mais dignos, visando oferecer uma saúde de melhor qualidade, porquanto somente através de uma Saúde qualificada alcançaremos um desenvolvimento econômico e social de destaque do nosso Município.

Frise-se que os gastos com pessoal decorrentes do presente projeto de lei estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e que o impacto financeiro com tal majoração já foi procedido pelo Setor de Contabilidade do Município.

Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la

RECEBIDO
Em, 25/07/2022

favoravelmente, valorizando e melhorando o padrão de vida dos servidores municipais. Sem mais para o momento, rogamos que seja apreciada a matéria em destaque.



PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal